

BRASÍLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Edição n. 74 – 3 a 12/11/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1113**

Processo(s): REsp 1.937.821/SP.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida a julgamento: Definir: a) se a base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU; b) se é legítima a adoção de valor venal de referência previamente fixado pelo fisco municipal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI.

Data da afetação: 11/11/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1111**

Processo(s): REsp 1.936.665/SP e REsp 1.937.399/SP.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Questão submetida a julgamento: Definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos

como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.

Data da afetação: 5/11/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

- **Tema: 1112**

Processo(s): REsp 1.874.811/SC e REsp 1.874.788/SC.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Questão submetida a julgamento: Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo.

Data da afetação: 5/11/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1110**

Processo(s): REsp 1.921.190/MG.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida a julgamento: Definir se, em razão da *novatio legis in mellius* engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base. Caso seja possível, definir se, na via do recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça deve determinar que o Tribunal de origem proceda a referida transposição valorativa/negativa quando as circunstâncias do caso assim justificarem.

Data da afetação: 3/11/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), considerando que há jurisprudência consolidada nesta Corte a respeito dos temas e eventual dilação temporal no julgamento poderá acarretar gravame aos jurisdicionados.

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1040**

Processo(s): REsp 1.799.367/MG e REsp 1.892.589/MG.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Tese firmada: Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.

Data da publicação do acórdão: 4/11/2021 (publicação do acórdão dos REsp's 1.799.367/MG e 1.892.589/MG).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 159 (Originada da Controvérsia n. **308**)
Processo(s): REsp 1.947.404/RS e REsp 1.947.647/SC.
Relator: Min. Benedito Gonçalves.
Questão submetida: O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.
Período de votação: 3/11/2021 a 9/11/2021.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ – aguarda publicação do acórdão.
- **Proposta de Afetação:** 162 (Originada da Controvérsia n. **229**)
Processo(s): REsp 1.8722.41/PE e REsp 1.908.719/PB.
Relator: Min. Herman Benjamin.
Questão submetida: (in)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.
Período de votação: 3/11/2021 a 9/11/2021.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 160 (Originada da Controvérsia n. **313**)
Processo(s): REsp 1.943.178/CE e REsp 1.938.173/MT.
Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.
Questão submetida: Validade (ou não) da contratação de empréstimos consignados entre pessoas analfabetas e instituições financeiras por meio de instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas, nos termos do art. 595 do Código Civil.
Período de votação: 3/11/2021 a 9/11/2021.
Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.
Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ – aguarda publicação do acórdão.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 161 (Originada da Controvérsia n. **312**)

Processo(s): REsp 1.921.190/MG.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida: Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Período de votação: 3/11/2021 a 9/11/2021.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: não suspender

CONTROVÉRSIAS

CONTROVÉRSIA CRIADA

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete da COGEPAC como candidatos à afetação.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 346**

Processo(s): REsp 1.954.023/SP e REsp 1.954.046/SP.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Descrição: Possibilidade de mitigação das exigências constantes da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) para a concessão, ao estrangeiro, de autorização para residência no Brasil visando à reunião familiar.

Data da criação: 5/11/2021.

- **Controvérsia: 347**

Processo(s): REsp 1.958.465/RS, REsp 1.957.733/RS e REsp 1.960.288/RS.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Definição quanto à forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época em que concedido o benefício previdenciário (menor e maior valor teto), já que constituíam sistemática diferente daquela disposta na Lei 8.213/91, antes da vigência da CF/88.

Data da criação: 5/11/2021.

- **Controvérsia: 348**

Processo(s): REsp 1.959.150/PR e REsp 1.959.188/PR.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: Possibilidade de incidência da regra excepcional do artigo 535, § 8º, do Código de Processo Civil para determinação do termo inicial do prazo decadencial para o ajuizamento de Ação Rescisória com base no reconhecimento, pelo Órgão Especial de Tribunal de Justiça, de inconstitucionalidade de norma municipal.

Data da criação: 5/11/2021.

- **Controvérsia: 349**

Processo(s): REsp 1.950.951/PE, REsp 1.951.136/PE, REsp 1.951.130/PE e REsp 1.951.131/PE.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Descrição: 1) Necessidade ou não de indicação do Supervisor/Coordenador Médico-Pericial da União (Ministério da Economia) no respectivo Estado como autoridade coatora nos mandados de segurança em que se busca a fixação de prazo para a análise, pelo INSS, de requerimento administrativo de benefício previdenciário, quando se exigir a realização de perícia médica na esfera administrativa; 2) Prazo para o INSS analisar pedido administrativo de concessão ou revisão de benefício previdenciário.

Data da criação: 10/11/2021.

- **Controvérsia: 350**

Processo(s): REsp 1.957.691/RJ, REsp 1.939.190/RJ e REsp 1.939.186/RJ.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Descrição: 1) Definir se a ação coletiva que envolva a prestação de serviço público concedido e o direito do consumidor é prejudicial à demanda individual com a mesma causa de pedir, mas com formulação de pedido de reparação por dano moral; 2) Definir se a suspensão das ações individuais prevista nas Teses 60 e 589 do Superior Tribunal de Justiça abrange a pretensão personalíssima de reparação do dano moral.

Data da criação: 10/11/2021.

- **Controvérsia: 351**

Processo(s): REsp 1.953.986/PA.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Descrição: Teses firmadas no IRDR julgado na origem: a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (T01) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança, daí decorrente, a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica.

Data da criação: 10/11/2021.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 345**

Processo(s): REsp 1.955.771/PR e REsp 1.961.876/RN.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Descrição: Necessidade da notificação pessoal do devedor acerca da data de realização do leilão extrajudicial.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 4/11/2021.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 344**

Processo(s): REsp 1.962.736/SP, REsp 1.962.742/SP e REsp 1.962.803/SP.

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Descrição: Em razão da ausência de legislação específica, a prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar, cometida no curso da execução penal, deve ser regulada, por analogia, pelo prazo do art. 109 do Código Penal, com a incidência do menor lapso previsto, atualmente de três anos, conforme dispõe o inciso VI do aludido artigo.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 3/11/2021.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 316**

Processo(s): REsp 1.946.400/PA e REsp 1.933.215/PA.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Descrição: 1. Da sentença que homologa os cálculos e determina a expedição da requisição de pequeno valor ou de precatório, ainda que não haja menção expressa ao encerramento da execução, cabe apelação? 2. Nessa hipótese, em sendo interposto agravo de instrumento, é possível convertê-lo em apelação?

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 4/11/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 183**

Processo(s): REsp 1.869.842/GO.

Relator: Min. Nancy Andrighi.

Descrição: Tese fixada pelo TJGO no julgamento do IRDR: Os créditos preferenciais trabalhistas, devidamente habilitados em falências, devem receber correção monetária calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), por ser aquele que melhor reflete a realidade inflacionária, preservando o valor real do crédito.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 4/11/2021).

- **Controvérsia: 318**

Processo(s): REsp 1.942.592/SC, REsp 1.943.767/SC e REsp 1.937.140/SC.

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira.

Descrição: Possibilidade ou não de usucapir área de terra situada em loteamento irregular.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 3/11/2021).

- **Controvérsia: 341**

Processo(s): REsp 1.951.445/RS, REsp 1.951.571/RS e REsp 1.954.194/RS.

Relator: Min. Nancy Andrighi.

Descrição: Não é potestativa a cláusula que estipula os encargos financeiros de contrato de abertura de crédito em percentual sobre a taxa média aplicável aos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs), visto que tal indexador é definido pelo mercado, a partir das oscilações econômico-financeiras, não se sujeitando a manipulações que possam atender aos interesses das instituições financeiras.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 5/11/2021).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 287**

Processo(s): REsp 1.937.042/PR e REsp 1.934.125/RS.

Relator: Min. Desembargador Convocado do TJDFT Jesuíno Rissato.

Descrição: A base de cálculo da carga horária, a fim de dar aplicação do disposto no art. 126 da Lei de Execução Penal aos apenados que realizam estudos por conta própria, conforme a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, é de 1.200 horas para o ensino médio e de 1.600 horas para o ensino fundamental, ou 100 e 133 dias, respectivamente.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à

ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 11/11/2021).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

IAC COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 6**

Processo(s): CC 170051/RS.

Relatora: Min. Mauro Campbell Marques.

Tese firmada: Os efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada insculpido no art, 109, § 3º, da Constituição Federal, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, aplicar-se-ão aos feitos ajuizados após 1º de janeiro de 2020. As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a essa data, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal, pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original.

Data da publicação do acórdão: 4/11/2021

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

NOTÍCIAS

4/11/2021 [Primeira Seção vai definir se lei municipal que autoriza contratação sem concurso afasta ato de improbidade](#)

4/11/2021 [Presidente do STJ diz que filtro de relevância para recursos especiais vai fortalecer a cidadania brasileira](#)

5/11/2021 [Segunda Seção considera válida cobertura de invalidez vinculada à perda total da autonomia do segurado](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

9/11/2021 [Seção considera válida cobertura de invalidez vinculada à perda total da autonomia do segurado](#)

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

6/11/2021 [Seção vai definir se lei municipal que autoriza contratação sem concurso afasta ato de improbidade](#)

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:

12/11/2021 [Tema 1084: Critérios para progressão penal com reincidência genérica \(Episódio 8\)](#)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), além de [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).

DESTAQUES

Senado aprova criação de filtro de relevância para admissão dos recursos especiais

Após quatro anos de tramitação, o Senado Federal aprovou nesta quarta-feira (3), em dois turnos, a Proposta de Emenda à Constituição 10/2017 – conhecida como PEC da Relevância –, que cria um filtro para a admissão dos recursos especiais que serão julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foram 69 votos favoráveis no primeiro turno e 70 no segundo, sem votos contrários.

A proposta original foi aprovada em 2012 pelo Pleno do STJ. Para o presidente do tribunal, ministro Humberto Martins, a PEC corrige uma distorção do sistema ao permitir que a corte se concentre em sua missão constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal.

"O objetivo da proposta é fazer com que o STJ deixe de atuar como terceira instância, revisando decisões em processos cujo interesse é restrito às partes, e exerça de forma mais efetiva o seu papel constitucional", comentou Martins.



Segundo o presidente do STJ, a aprovação unânime da proposta fortalece a gestão participativa com todos os ministros da corte. Ele considera a medida de grande importância para o tribunal e uma “vitória de todos, vitória da cidadania demonstrada com o espírito de união de todos os ministros”.

O ministro compareceu ao Senado para prestigiar a posse do senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) – que vai exercer o mandato por 120 dias em virtude da licença do senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) – e acompanhou o início da sessão que aprovou a PEC. O ministro Mauro Campbell Marques também esteve no Senado para acompanhar a votação.

Versão aprovada pelos senadores venceu resistências iniciais

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), destacou os ajustes feitos na proposta pelo relator, senador Rogério Carvalho (PT-SE). Pacheco lembrou que as resistências iniciais à proposta eram fundadas em uma percepção de que a nova regra poderia dificultar o acesso à Justiça, mas, após os

ajustes no texto final, tais receios foram superados, culminando na aprovação da PEC por unanimidade.

O senador Rogério Carvalho disse que a PEC é essencial para a racionalização do trabalho no Tribunal da Cidadania. A senadora Rose de Freitas (MDB-ES), relatora inicial da PEC no Senado, afirmou que a aprovação da medida é fruto do esforço dos ministros para melhorar a eficiência da corte.

Nova exigência para a admissão de recursos

O texto aprovado altera a redação do [artigo 105 da Constituição](#) para criar mais um requisito de admissibilidade do recurso especial: a exigência de demonstração da relevância da questão jurídica discutida. De acordo com a proposta, a admissão do recurso somente poderá ser recusada pela manifestação de dois terços dos integrantes do colegiado competente para o julgamento.

"O STJ somente julgará os recursos cujo tema tenha relevância jurídica capaz de justificar o pronunciamento da instância superior, evitando-se o julgamento de questões que afetam apenas o interesse das partes, sem maiores implicações na interpretação do direito federal", explicou Humberto Martins.

O ministro apontou que a corte vem recebendo cada vez mais recursos que discutem questões jurídicas sem repercussão para a sociedade e sem reflexos importantes na uniformização da jurisprudência nacional. Segundo ele, a PEC da Relevância se soma a outros mecanismos legais – como o sistema dos recursos repetitivos – no objetivo de reduzir o excesso de recursos, dar mais velocidade à prestação jurisdicional, fortalecer a jurisprudência e ampliar a segurança jurídica.

Devido aos ajustes feitos no Senado, a proposta retornará à Câmara dos Deputados para nova votação.

[Confira no site do Senado os detalhes da proposta aprovada.](#)